

ACADEMIA DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

INSTITUTO DE ESTUDOS E FORMAÇÃO

Preâmbulo

Por deliberação do Conselho Directivo Nacional da ANET – Associação Nacional dos Engenheiros de 23 de Novembro de 2003, e por deliberação do Sindicato Nacional dos Engenheiros de 14 de Setembro de 2005 foi decidido constituir uma associação sem fins lucrativos, com a finalidade de promover a formação ao longo da vida, tendo por objectivo a valorização profissional, técnica e científica, dos Engenheiros Técnicos.-----

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

(Denominação, Sede e Objecto)

Artigo 1.º

(Denominação e sede)

1. Esta entidade adopta a designação de Academia dos Engenheiros Técnicos - Instituto de Estudos e Formação, adiante designada por Academia, e tem a sua sede na Praça Dom João da Câmara, nº. 19, freguesia de Santa Justa, município de Lisboa. -----
2. O Conselho Directivo da Academia pode criar delegações em qualquer parte do território nacional, nomeando os seus delegados. -----
3. A Academia é instituída com uma dotação inicial de onze mil euros, (€ 11 000,00). -----

Artigo 2º

(Objecto)

1. É objecto da Academia o ensino, a formação contínua, a consultadoria, a investigação em várias áreas, designadamente da engenharia, bem como a promoção de intercâmbio técnico e científico com entidades nacionais, comunitárias e estrangeiras e o apoio aos Engenheiros Técnicos no exercício da sua actividade profissional. -----
2. A Academia mediante deliberação do Conselho Directivo pode participar em cooperativas, fundações, associações, bem como em sociedades de responsabilidade limitada, e noutras instituições, mesmo que reguladas por lei especial e independentemente do seu objecto. -----
3. A Academia pode igualmente, em associação com outras entidades públicas ou privadas, constituir Centros de Projectos e de Formação que visem o apoio à engenharia portuguesa e em particular aos engenheiros técnicos. -----
4. A Academia pode criar centros de validação de projectos. -----

Artigo 3.º

(Finalidades)

1. Na prossecução dos seus fins, a Academia pode: -----
 - a) Promover acções de formação, reciclagem e de divulgação técnica no âmbito da engenharia, nomeadamente através da publicação em revistas ou livros com interesse para os Engenheiros Técnicos ou não; -----
 - b) Conceber e desenvolver acções de formação; -----
 - c) Promover e apoiar actividades de investigação; -----
 - d) Realizar actividades de divulgação de resultados de investigação e promover a sua aplicação no meio empresarial; -----
 - e) Promover e dinamizar a instalação e funcionamento de um centro de validação de projectos; -----
 - f) Registrar patentes e efectuar a sua exploração ou divulgação; -----
 - g) Promover reuniões designadamente jornadas, colóquios, conferências e manifestações culturais e científicas; -----
 - h) Efectuar permutas de informação técnicas e científicas com outras instituições congéneres nacionais e estrangeiras; -----
 - i) Realizar actividades em promoção da Engenharia e em particular dos Engenheiros Técnicos. -----
2. Com vista a garantir os meios humanos e materiais de que careça para a persecução dos seus fins, a Academia pode celebrar convénios com estabelecimentos de ensino, centros de estudo e de investigação do ensino superior ou não, laboratórios do sector do Estado, empresas, fundações e outras instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras, comunitárias ou internacionais, que fomentem a investigação científica ou a inovação tecnológica, bem como as que promovam a formação profissional. -----
3. Com vista à promoção do intercâmbio técnico e científico, a Academia pode dinamizar e participar em programas de desenvolvimento, nomeadamente no âmbito da CPLP – Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. -----

CAPÍTULO II

(Instituição, organização e funcionamento)

Secção I

Da ANET

Artigo 4.º

(Da instituição)

1. Enquanto Entidades que instituem a Academia, a Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos e o Sindicato dos Engenheiros Técnicos, obrigam-se a: -----

- a) Dotar a Academia de um capital inicial de 11 000,00 €, sendo as participações da Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos (ANET) de 10 000,00 € e do Sindicato Nacional dos Engenheiros (SNE) de 1 000,00 €; -----
- b) Atribuir uma dotação anual mínima de 2 000,00 €, sendo 1 000,00 € por cada uma das entidades.-----

Artigo 5º

(Direitos)

- 1. Constituem direitos da ANET, do SNE e dos demais membros da Academia: -----
 - a) Examinar as contas, documentos e livros relativos às actividades da Academia; -
 - b) Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das actividades da Academia e nomeadamente ser informados dos resultados dos trabalhos que estão a ser levados a cabo; ----
 - c) Ter preferência, na utilização dos serviços que a Academia presta, segundo condições a fixar em regulamento próprio. -----

Artigo 6º

(Deveres)

- 1. Constituem deveres da ANET, do SNE e dos demais membros da Academia: -----
 - a) Cumprir as obrigações estatutárias; -----
 - b) Colaborar nas actividades promovidas pela Academia.-----

Secção II

Da Orgânica

Artigo 7.º

(Órgãos Sociais)

- 1. Constituem órgãos sociais da Academia: -----
 - a) O Conselho Geral; -----
 - b) O Conselho Directivo; -----
 - c) O Conselho Fiscal; -----
 - d) O Conselho Científico. -----
- 2. Os titulares dos órgãos sociais são nomeados, por períodos de quatro anos e manter-se-ão em funções até à sua substituição, sendo permitida a sua nomeação para mandatos sucessivos.-----
- 3. Aos titulares dos órgãos sociais, pode ser atribuída uma remuneração, pelo exercício das suas funções. -----
- 4. Os titulares dos órgãos sociais, depois de empossados, mantêm-se em funções até à tomada de posse dos titulares que, entretanto, venham a ser nomeados para novo mandato. -----

5. Os titulares dos órgãos sociais podem renunciar ao mandato, através de carta registada com aviso de recepção. -----
6. A renúncia da maioria dos membros de qualquer órgão determinará a extinção do mandato dos restantes elementos desse órgão, devendo, no prazo de um mês, serem nomeados novos titulares para esse mesmo órgão. -----

Subsecção I
Do Conselho Geral

Artigo 8º
(Composição)

1. O Conselho Geral é constituído por: -----
 - a) Três engenheiros técnicos nomeados pelo Conselho Directivo Nacional da ANET e um pela Direcção do SNE; -----
 - b) Um representante de cada secção regional da ANET e um do SNE, nomeado pelo Conselho Directivo Nacional e pela Direcção, respectivamente; -----
 - c) Um representante do Conselho da Profissão da ANET, nomeado de entre os seus membros; -----
 - d) Um representante de cada um dos demais membros que sejam pessoas colectivas; -----
 - e) Os membros pessoas singulares. -----
2. O Conselho Geral nomeia o seu Presidente e dois Secretários. -----
3. O Conselho Directivo e o Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto. -----

Artigo 9º
(Competências)

1. Compete ao Conselho Geral:
 - a) Nomear o Presidente e os Vice-Presidente do Conselho Directivo; -----
 - b) Nomear o Presidente e os Vogais do Conselho Fiscal; -----
 - c) Apreciar e aprovar o relatório e contas da Academia bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativos aos respectivos exercícios e aprovar o balanço; -----
 - d) Pronunciar-se sobre a dissolução, cisão e fusão da Academia e resolver casos omissos; -----
 - e) Deliberar sobre a adesão a outras associações ou entidades ou a sua retirada; ---
 - f) Aprovar a alienação a qualquer título, oneração ou aquisição onerosa de bens imóveis; -----
 - g) Apreciar e deliberar sobre qualquer assunto pertinente, proposto pelos seus membros ou por qualquer dos órgãos da Academia, no período designado para

este fim na ordem de trabalhos do Conselho Geral, bem como exercer as funções que lhe sejam atribuídas por lei; -----

- h) Aprovar as alterações aos Estatutos da Academia; -----
- i) Decidir as reclamações das deliberações do Conselho Directivo Nacional sobre a admissão de novos membros; -----
- j) Fixar o montante da jóia de admissão dos novos membros, nos valores mínimos de 500,00€ e de 1000,00€, conforme se trate de pessoas singulares ou colectivas; -----
- k) Fixar a quota anual mínima de 100,00€ e de 250,00€, respectivamente para os membros que sejam pessoa singular ou colectiva, a qual deverá ser paga no primeiro trimestre do ano a que respeita; -----
- l) Excluir os membros que não cumpram os seus deveres e obrigações, nomeadamente em caso de atraso no pagamento da quota anual por período superior a um ano. -----

Artigo 10.º

(Convocação)

1. O Conselho Geral, por convocação do seu Presidente, reúne, pelo menos, uma vez por ano e sempre que haja assuntos pendentes da sua competência. -----
2. O Conselho Geral deve ser convocado por meio de aviso postal, expedido para cada um dos membros com a antecedência mínima de oito dias, devendo o aviso conter a respectiva ordem de trabalhos, dia, hora e local da reunião. -----

Artigo 11º

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

1. As reuniões do Conselho Geral são ordinárias e extraordinárias. -----
2. O Conselho Geral reúne ordinariamente até ao fim de Março de cada ano para apreciação e aprovação do relatório, contas e balanço do ano anterior. -----
3. O Conselho Geral reúne extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, a pedido do Conselho Directivo ou a requerimento de, pelo menos, 55% dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos. -----
4. As deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria simples dos membros presentes, excepto a votação da alteração dos Estatutos que requer uma maioria de três quartos do número dos membros presentes e a dissolução da Academia, que será tomada com o voto favorável de três quartos do número de todos os membros. -----

Subsecção II
Do Conselho Directivo

Artigo 12º

(Composição)

1. O Conselho Directivo é constituído por: -----
 - a) Presidente; -----
 - b) Dois Vice-Presidente. -----
2. Ocorrendo vaga no Conselho Directivo, será provida a sua substituição; o mandato desta substituição cessa, aquando do fim do mandato dos restantes membros do Conselho Directivo. -----
3. Os membros do Conselho Directivo são solidariamente responsáveis pelos compromissos assumidos e pelo regular exercício das actividades da Academia. -----
4. O Conselho Directivo é solidariamente responsável por todos os actos de gestão, enquanto o Conselho Geral não tiver aprovado o relatório e as contas respectivas.

Artigo 13º

(Competência)

1. Ao Conselho Directivo compete exercer todos os poderes necessários à execução das actividades que se enquadram nas finalidades da Academia e nomeadamente as seguintes: -----
 - a) Administrar os bens da Academia e dirigir a sua actividade podendo, para este efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as respectivas condições de trabalho e exercendo a respectiva disciplina; -----
 - b) Arrecadar receitas e efectuar despesas; -----
 - c) Constituir mandatários os quais obrigarão a Academia de acordo com a extensão dos respectivos instrumentos de representação voluntária; -----
 - d) Elaborar o relatório anual e contas do exercício, planos anuais e plurianuais de investimento, orçamentos anuais e outros documentos de natureza idêntica que se mostrem necessários a uma prudente gestão económica e financeira da Academia, zelando pela boa ordem da escrituração; -----
 - e) Aprovar os regulamentos internos; -----
 - f) Alienar bens móveis da Academia com parecer favorável do Conselho Fiscal, exceptuando-se a alienação de bens imóveis para o que será também requerida obrigatoriamente a aprovação do Conselho Geral; -----
 - g) Designar, o revisor oficial de contas que há-de certificar as contas do exercício da Academia; -----
 - h) Deliberar sobre a aceitação de subscrições, donativos ou legados; -----
 - i) Zelar pelos interesses e prestígio da Academia e superintender em todos os seus serviços e actividades; -----

- j) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, regulamentos e deliberações do Conselho Geral; -----
- k) Solicitar a convocação do Conselho Geral sempre que o entenda necessário; -----
- l) Outorgar contratos em nome da Academia bastando, neste caso, assinatura de dois membros do Conselho Directivo, sendo uma delas a assinatura do Presidente, excepto quando se trate de compra e venda de património imobiliário que dependerá, sempre, de deliberação do Conselho Geral; -----
- m) Deliberar sobre a admissão de novos membros na Academia, cabendo da deliberação reclamação para o Conselho Geral. -----

2. A Academia obriga-se pelas assinaturas conjuntas do Presidente ou de quem este nomear e de outro membro do Conselho Directivo. -----

Artigo 14.º

(Eficácia das deliberações)

As deliberações do Conselho Directivo serão tomadas por maioria dos seus membros. -----

Subsecção III

Do Presidente

Artigo 15.º

(Competência do presidente)

1. Compete ao Presidente do Conselho Directivo: -----
 - a) Garantir o cumprimento das finalidades da Academia; -----
 - b) Representar a Academia em juízo ou fora dele, activa ou passivamente; -----
 - c) Dar posse aos titulares dos Órgãos Sociais; -----
 - d) Despachar o expediente; -----
 - e) Convocar as reuniões do Conselho Directivo, dirigindo os respectivos trabalhos; -----
 - f) Usar o voto de qualidade; -----
 - g) Providenciar, conforme lhe parecer conveniente, em qualquer caso imprevisto urgente, dando conhecimento ao Conselho Directivo na próxima sessão, das resoluções que tomou; -----
 - h) Promover a execução das deliberações do Conselho Geral e do Conselho Directivo; -----
 - i) Representar a Academia em todos os actos públicos; -----
 - j) Fazer-se substituir, nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente que indicar; -----
 - k) Nomear o secretário-executivo para o período correspondente ao seu mandato e estipular a sua remuneração ouvido o Conselho Directivo. -----
2. O secretário-executivo colabora com o Presidente, de forma a cumprir os objectivos cometidos à Academia, cabendo-lhe, designadamente, secretariar as reuniões, apoiar o Presidente na preparação das ordens de trabalho e elaborar as respectivas actas. -----

Artigo 16.º

(Competência do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos. -----

Artigo 17.º

(Reuniões e Convocatória)

1. As reuniões do Conselho Directivo, serão ordinárias e extraordinárias e serão sempre marcadas pelo Presidente ou no seu impedimento pelo Vice-Presidente, das quais se lavra acta, assinada por todos os presentes. -----
2. O Conselho Directivo reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros o entenda necessário. -----

Subsecção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 18º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais. -----
2. O Presidente designará o Vogal que o substituirá nas suas faltas e impedimentos. -----

Artigo 19.º

(Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal: -----
 - a) Examinar a gestão financeira, a legalidade e a conformidade estatutária das despesas efectuadas, pelo menos, semestralmente; -----
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas elaboradas pelo Conselho Directivo. -----

Artigo 20º

(Reuniões e Convocatória)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que julgar conveniente, por convocação do Presidente e, pelo menos, uma vez por semestre. -----

Subsecção V
Do Conselho Científico

Artigo 21.º
(Composição)

1. O Conselho Científico é constituído por: -----
 - a) O Presidente da Academia ou quem este indicar, que preside ao Conselho Científico; ----
 - b) Um representante de cada uma das especialidades reconhecidas pela ANET, sendo por esta designados; -----
 - c) Dois representantes do Conselho Directivo Nacional da ANET; -----
 - d) Dois representantes nomeados pelo SNE; -----
 - e) Seis engenheiros técnicos de reconhecido mérito, cooptados pelo Conselho Científico.---
2. O Conselho Científico pode ser assessorado por personalidades de reconhecido mérito científico ou profissional.-----
3. O mandato do Conselho Científico corresponde ao mandato dos restantes órgãos da Academia.-----

Artigo 22.º
(Atribuições)

1. O Conselho Científico é um órgão colegial, com atribuições específicas, cabendo-lhe dirigir a actividade científica da Academia.-----
2. O Conselho Científico tem como atribuições, designadamente: -----
 - a) Definir as actividades de investigação;-----
 - b) Decidir sobre a orientação dos trabalhos de investigação a desenvolver e sobre a publicação dos resultados obtidos da actividade científica da Academia; -----
 - c) Pronunciar-se sobre o estabelecimento de convénios, anuais ou plurianuais com organismos, empresas e instituições, nacionais ou estrangeiras. -----

CAPÍTULO III
Regime Patrimonial

Artigo 23.º
(Receitas)

1. Constituem receitas da Academia: -----
 - a) A dotação anual da ANET e do SNE; -----
 - a) Os legados ou doações que lhe sejam atribuídos e sejam aceites e autorizados pelo Conselho Directivo;-----
 - b) O produto da venda de publicações, da realização de cursos, seminários e outras iniciativas; -----

- c) Os rendimentos provenientes de actividades produtivas desenvolvidas isoladamente ou em associação com outras entidades e que visam a obtenção de fundos para a prossecução dos objectivos da Academia; -----
- d) Outras receitas. -----

Artigo 24.º

(Despesas)

- 1. As despesas da Academia são as que resultam do exercício das suas actividades e as que lhe sejam impostas por lei. -----

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 25.º

(Dissolução e liquidação)

- 1. A Academia será dissolvida nos casos previstos na lei ou mediante deliberação do Conselho Geral, convocado para o efeito. -----
- 2. No caso previsto no número anterior o Conselho Geral nomeará uma comissão liquidatária.
- 3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes. -----
- 4. Feita a liquidação, a ANET e o SNE são os beneficiários do eventual activo na proporção da sua participação. -----

Artigo 26.º

(Transitórias)

Enquanto não se proceda à nomeação dos titulares dos órgãos sociais da Academia, será nomeada pelo Presidente da ANET uma comissão instaladora de três membros, com o objectivo de dotar a Academia de instalações, equipamento e pessoal indispensáveis ao seu funcionamento. -----

Artigo 27.º

(Nomeação dos Órgãos Sociais)

- 1. Nos casos não previstos a nomeação dos membros ou titulares dos órgãos sociais compete ao presidente do Conselho Directivo da Academia. -----
 - 2. As nomeações referentes ao primeiro mandato, terão lugar nos noventa dias imediatos à declaração de início de actividade. -----
 - 3. Compete ao Conselho geral destituir os órgãos sociais, quando ocorram razões ponderosas e devidamente justificadas. -----
-